

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0078 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0078 / 2005

DE

22/02/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JORGE BORGES

EMENTA:

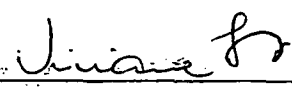
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DESTINADO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CULTURAIS E DE RECREAÇÃO PARA PESSOAS CEGAS
E COM DEFICIENCIA VISUAL

ARQUIVADO EM 27/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:51:35

00000020362-90





CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Jorge Borges

Folha nº 01 do proc.

Nº 78 de 05

Ademir Cícero - Adv. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL 00005

01-0078/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 ABR 2005
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Saúde, Trabalho e Hab.
Finanças e Orçamento
NTE

Dispõe sobre a criação de espaço nas Bibliotecas Públicas do Município de São Paulo destinado à prestação de serviços culturais e de recreação para pessoas cegas e com deficiência visual.

15 ABR 2005

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As bibliotecas públicas do Município de São Paulo deverão contar com um espaço reservado destinado à prestação de serviços culturais e de recreação para pessoas cegas e com deficiência visual.

Art. 2º - O Espaço a que alude o artigo anterior deverá contar com acervo de livros e periódicos falados e em braile; catálogo eletrônico de livros e periódicos em braile; gravadores e fones de ouvido, jogos adaptados para cegos e deficientes visuais, equipamentos para escrita e cálculo e equipamentos de informática adaptados com sintetizadores de voz a fim de possibilitar a audição do que está escrito na tela.

Art. 3º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

CMSP - ATM

-22-fev-2005-15:49-009213

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 20.04/05 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 78 de 05
Adelino Cirone - Ass. Parlamentar
RF 100.400

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jorge Borges

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JORGE BORGES
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jorge Borges

Folha nº 03 do proc.
Nº 78 de 05
Ademir C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Preconiza a Lei Orgânica do Município em seu art. 226 que constitui dever do Poder Público municipal, no âmbito da promoção da assistência social, buscar garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social.

Para a consecução de tal desiderato, ou seja, aumentar o leque de possibilidades do deficiente na vida em sociedade, é imprescindível que se lhe proporcione meios de obter acesso à cultura e às atividades recreativas.

Não se pode olvidar que um dos maiores obstáculos à inserção dos deficientes visuais na sociedade, com seu aproveitamento produtivo – fato que se constitui em condição para emprestar-lhe dignidade pessoal –, é o seu acesso à educação e cultura além da quase inexistência de utilização de tecnologias para diminuir barreiras de acesso à Internet.

Neste contexto, a disponibilização de tais recursos em bibliotecas públicas contribuiria para minorar este quadro de exclusão dos deficientes visuais de acesso a fontes de educação e cultura.

Desta forma, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente proposição.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-78 de 2005 20104 105 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

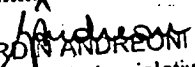
Sobre o assunto consta:

**PL 237/04, 229/04, 126/07,
LEI 13.969/03, 8.100/74, 13.613/03**

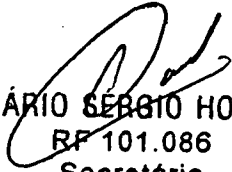

Solange Ramone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

28 / 4 / 05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/04/05 às 12:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR	REPRESENTANTE TÉCNICO-
JURÍDICO	CONSTITUCIONAL
EM 03/05/05	15 HS
POR <i>aw</i>	

S 05/05/05 às 14:35 *aw*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Soninha</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em:	10/5/05
<i>[Signature]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	<i>M</i>	juntado	<i>3</i>	nesta data
Documento	<i>5</i>	e pspel de informação		
Rubricado	<i>5</i>	sob folha	<i>5</i>	nº 05007
Em	11/07/05			

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.885
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0516/2005

Folha nº	05	do
Processo nº	078/05	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 18.835		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 78/2005.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Borges, que visa dispor sobre a criação de espaço nas Bibliotecas Públicas do Município de São Paulo, destinado à prestação de serviços culturais e de recreação para pessoas cegas e com deficiência visual.

De acordo com a proposta, referido espaço deverá contar com acervo de livros e periódicos falados e em braile; catálogo eletrônico de livros e periódicos em braile; gravadores e fones de ouvido, jogos adaptados para cegos e deficientes visuais, equipamentos para escrita e cálculo e equipamentos de informática adaptados com sintetizadores de voz a fim de possibilitar a audição do que está escrito na tela.

A matéria é correlata às áreas da Educação e da Cultura e encontra amplo amparo da Constituição Federal, senão vejamos:

Dispõem os artigos 23, V, e 24, IX, da carta Magna brasileira:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;"

(...)

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

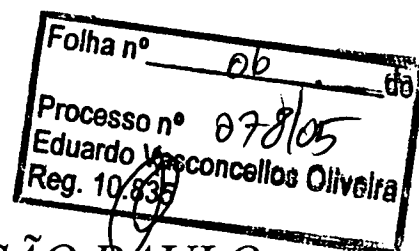
IX - educação, cultura, ensino e desporto;"

Resta, pois, evidente, a competência do Município para legislar sobre a matéria.

No que diz respeito ao atendimento a pessoas com deficiência, a Constituição Federal determina atenção integral e especializada, como dispõem os artigos 208, III, 227, § 2º e 244, abaixo transcritos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;”

(...)

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

(...)

“Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º”.

Ainda com relação ao acesso universal aos bens culturais, reza o artigo 215 da Constituição Federal:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

De outra parte, o projeto em tela tem evidente caráter local, estando inserido na norma contida no artigo 30, I, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	07	do
Processo nº	078/05	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10/835		

(...)"

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, abriga o dispositivo constitucional supra citado, conferindo à Câmara Municipal a competência para legislar sobre a matéria.

De fato, dispõe o artigo 13, I, da Lei Maior do Município:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(Alterado pela Emenda 05/91)

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

Pelo exposto, resta evidente a adequação do projeto de lei em tela aos princípios contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, razão pela qual, manifestamo-nos pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/6/05

(continuação)

Soninha
SONINHA
Vereadora - PT

Alcides

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 8 / 05
página 132 coluna 4
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 04 / 8 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 04 / 08 / 05
[assinatura] RF 10.799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Mônica Alice, de *Beto Custódio*
Para relatar.
Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 10 / 08 / 05
[assinatura]
Obs. o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 08 / 09 e 10
Em 14 / 03 / 06 *[assinatura]*
MÔNICA R. A. PAIVA



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0071/2006
PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 78/2005

De autoria do nobre Vereador Jorge Borges, o projeto dispõe sobre a criação de espaço nas bibliotecas públicas do município de São Paulo destinado à prestação de serviços culturais e de recreação para pessoas cegas e com deficiência visual.

O projeto objetiva promover a inclusão social das pessoas deficientes, aumentando as possibilidades de acesso à cultura e às atividades recreativas, através da criação de espaços que contenham acervo de livros e periódicos falados e em Braille e outros equipamentos e materiais.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade (fls.5 a 7).

No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar em razão de seu elevado interesse público, pelas razões expostas a seguir:

Várias bibliotecas públicas no país possuem setores de atendimento especial para cegos e pessoas com deficiência visual, com as Bibliotecas Públicas dos Estados da Bahia, do Paraná, de Santa Catarina, de Minas Gerais e, em São Paulo, o Centro Cultural Vergueiro, com seu setor de Braille dispõe de equipamentos e um grande acervo em Braille. Ao lado disso, iniciativas da sociedade civil organizada como a Fundação Dorina Nowill para Cegos em São Paulo, mostram como o esforço conjunto pode resultar em atividades promotoras do desenvolvimento pessoal e, portanto, da cidadania.

Nestas bibliotecas podem ser encontrados desde acervo e equipamentos especializados até aulas de reforço em matemática. A referência a estas bibliotecas serve de exemplo da importância que o espaço Biblioteca Pública tem para a inclusão social dos deficientes visuais. Infelizmente, os serviços de biblioteca para deficientes visuais ou de baixa visão são precários, sendo mais o resultado do trabalho de voluntários do que de programas do poder público propriamente dito. Neste sentido, políticas públicas voltadas à prestação de serviços de qualidade voltados aos deficientes visuais nas bibliotecas públicas são sempre bem-vindas e necessárias.

O que o projeto em epígrafe propõe é o acesso à informação, implementando e melhorando os serviços, através de acervo e equipamentos especiais para cegos e deficientes visuais. Por sua vez, favorecerá também o desenvolvimento profissional de funcionários das bibliotecas municipais.

As atividades recreativas propostas pelo projeto se inserem no direito à educação artística da pessoa com necessidades especiais. Uma experiência de êxito de teatro



Câmara Municipal de São Paulo

inclusivo, realizada em Salvador, em 2001, com o apoio do Setor de Braille da Biblioteca Central da Bahia, revelou a habilidade dos deficientes visuais para a interpretação de textos teatrais. Outrossim, a educação especial também se utiliza dos jogos como apelo lúdico para o aprendizado. Atividades como natação, futebol e música podem ser praticadas pelos deficientes visuais.

Inúmeros exemplos demonstram a vitória daqueles que perseveraram, a despeito das deficiências visuais. São pessoas que ministram aulas, escrevem livros, presidem organizações não-governamentais, trabalham como especialistas em informática, desenvolvem equipamentos, entre outras atividades, revelando que o que poderia ser um fator limitante, vira incentivo para o desenvolvimento de outras potencialidades. A paulista Dorina Nowill, portadora de deficiência visual, criou a Fundação do Livro do Cego e inspirou a criação de outras instituições de estímulo ao cego no país.

Não há nada de espantoso no fato dos cegos operarem computadores, escreverem ou ensinarem. São capazes de agir, interagir e produzir, de forma independente, se ferramentas apropriadas são disponibilizadas.

Dentre essas ferramentas, o Sistema Braille, equipamentos e materiais são fundamentais. Assim, impressoras em Braille, softwares Open Book (ampliador de texto para pessoas com deficiência parcial) e Jaws (leitor de texto para pessoas com deficiência total) são ferramentas indispensáveis à prestação dos serviços previstos pelo projeto em tela.

O educador francês Louis Braille, cego aos três anos de idade, tornou-se um virtuoso organista e violoncelista. A linguagem inventada por ele, aos 15 anos de idade, consiste em agrupar seis pontos em relevo, de forma a conseguir 63 combinações diferentes, que são identificadas através do tato.

Ao propor a existência de acervos em Braille nas bibliotecas públicas do município, o autor ressalta a importância que o Sistema Braille representa para a inclusão do cego na sociedade letrada. Infelizmente, são poucas as instituições de ensino que oferecem oportunidade cultural da pessoa com deficiência visual. Portanto, as bibliotecas públicas municipais podem se constituir neste pólo promotor.

A deficiência visual já foi considerada como um empecilho à sobrevivência dos grupos sociais, em remotas eras da humanidade. O sujeito "diferente" era, costumeiramente, abandonado à própria sorte ou sacrificado.

Em pleno século XXI, a "diferença" ainda é vista como um estorvo ao funcionamento da vida social ou um sinal de castigo divino ao pecado. Contudo, finalmente se fala na inclusão dos portadores de deficiência na sociedade e no reconhecimento ao seu direito à cidadania.



Câmara Municipal de São Paulo

Inicialmente, o termo usado não era inclusão, mas integração. O deficiente tinha de fazer todo o esforço para integrar-se ao padrão da sociedade, sem que ela, no entanto, fizesse a contrapartida.

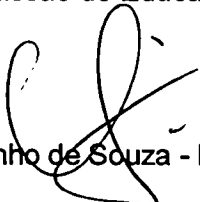
Entre os direitos de cidadania dos deficientes visuais, incluem-se a educação, a cultura, o lazer e, principalmente, o trabalho, principal porta de entrada para a integração na sociedade.

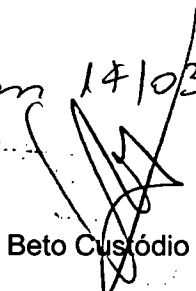
O cego não precisa de piedade, mas exige do poder público a ampliação dos serviços que garantam sua plena cidadania, afinal, pagam impostos como qualquer um.

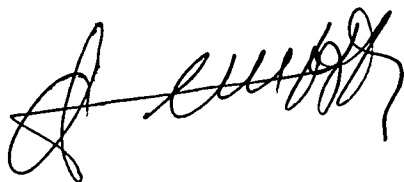
Assim como o Braille é a principal fonte de leitura e escrita para os cegos e deficientes visuais, os serviços públicos são o sinal do respeito e o dever de todo governo para com os indivíduos que formam a sociedade.

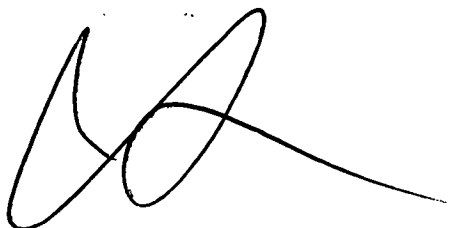
Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/03/06.


Claudinho de Souza - Presidente


Beto Custódio - Relator





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/1 MARÇO/2006
página 103 coluna 3ª
Conferido: [assinatura]
MÔNICA R. A. PAIVA

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/03/06

SEM EFEITO
MÔNICA R. A. PAIVA

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho,
Em 30/03/06

[assinatura]
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
30/03/06 às 15h00

[assinatura]
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ruesomano
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 4/04/06
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do art. 3º, artigo 63 do R.I.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº # 11 #

do processo n.º 0078 de 2005,

30/05/2006

(a) ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/05/06 as 13:00 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>ATILIO FRANCISCO</u>
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 31/05/06
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIM, JUN 13 2006
Folhas de nº 12 08 08 06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



16 - PAR
16- 1023/2006

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 12 -
do processo nº 78/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0078/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Jorge Borges “dispõe sobre a criação de espaço nas Bibliotecas Públicas do Município de São Paulo destinado à prestação de serviços culturais e de recreação para pessoas cegas e com deficiência visual” e que deverá contar com acervo de livros e periódicos falados e em braile, catálogo eletrônico de livros e periódicos em braile, gravadores e fones de ouvido, jogos adaptados para cegos e deficientes visuais, equipamentos para escrita e cálculo e equipamentos de informática adaptados com sintetizadores de voz a fim de possibilitar a audição do que está escrito na tela.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente.

O autor justifica que não se pode olvidar que um dos maiores obstáculos à inserção dos deficientes visuais na sociedade, com seu aproveitamento produtivo- fato que se constitui em condição para emprestar-lhe dignidade pessoal- é o seu acesso à educação e cultura além da quase inexistência de utilização de tecnologias para diminuir barreiras de acesso à Internet.

Como exemplos dessa importante iniciativa, podemos citar a Biblioteca Central da Universidade do Pará que possui um acervo de, aproximadamente, 520 mil itens, entre livros (62.389 títulos/163.902 exemplares), periódicos (5.039 títulos/332.759 fascículos), Coleção Amazônia (7.500 exemplares), dissertações e teses (cerca de 5.000 títulos), obras raras (558 títulos/890 exemplares), fitas de vídeo (790), fotografias (1.109) e outros materiais como disquetes, bases de dados, mapas, CD-ROMs, slides etc. e que tem uma circulação anual de mais de 200.000 itens, entre empréstimos e devoluções e uma frequência de mais de 3.800 usuários/dia e a Fundação Dorina Nowill Para Cegos, em atividade há 60 anos à favor da inclusão social de crianças, jovens e adultos cegos ou com baixa visão por meio de ações educativas e culturais produzindo, por ano, 17 milhões

CSPST-FF



Folha nº - 13 -
do processo nº 78/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

de páginas em Braille, 22 mil exemplares de livro e revistas faladas e 19 mil atendimentos especializados.

Por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, pelo alcance social, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 16/08/06.

Vereador J.F.Zelão
Presidente

Vereador Atílio Francisco
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
30 / 08 / 06
página 67 coluna 1ª
Conferido: *Maria Tereza*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 31 10 8106

M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
31 10 8106 às 16 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *W.O.V.*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Lucas
Para receber
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: *[assinatura]*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 14
Em 06 12 106

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *W.O.V.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do
Processo nº 78/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16- 1665/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 78/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Borges, visa dispor sobre a criação de espaço nas Bibliotecas Públicas do Município de São Paulo, destinado à prestação de serviços culturais e de recreação para pessoas cegas e com deficiência visual. Referido espaço deverá contar com acervo de livros e periódicos falados e em braile; catálogo eletrônico de livros e periódicos em braile; gravadores e fones de ouvido; jogos adaptados para cegos e deficientes visuais, equipamentos para escrita e cálculo e equipamentos de informática adaptados com sintetizadores de voz a fim de possibilitar a audição do que está escrito na tela.

De acordo com o autor, a presente propositura contribuirá para minorar o quadro de exclusão dos deficientes visuais ao acesso a fontes de educação e cultura garantindo à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável ao projeto, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06-12-06

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08/12/2006
pagina 72 coluna 1ª
Conferido: Maria Tereza

A SGP-21
São Paulo, 12/12/06
MDS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº
Em 05/01/09
Ass: Eva Polak
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-

78

de 2005

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

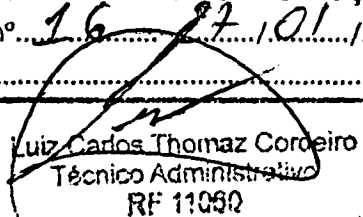
Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PD 13 43 21 -

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....16.....27,01,09.....


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11090



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo 01-78 de 2005 27/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de juntada na folha 10V. Conforme Ato
740/2001, o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 16 fls.
Arquivado em 27/01/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060